



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

09 de março de 2022.

OFÍCIO Nº 014/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 014/2022 que tem como sumula: "Altera o Anexo Único da Lei Municipal 885/2008 e dá outras providencias", para que seja **recebido e tramitado em regime de URGÊNCIA** e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A



as 8:35
Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa nº 1.375/2017



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

MENSAGEM Nº 014/2021.

Alta Floresta D'Oeste em 09 de março de 2.022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei o condão de “Alterar o Anexo Único da Lei Municipal 885/2008 e dá outras providencias”
2. Junto a Lei Municipal há necessidade de majoração do número de cargos efetivos referente aos bioquímicos, fonoaudiólogos, psicólogos e pedagogos para atender aos programas da SEMTRAS assim como ampliar as vagas junto a SEMSAU.
3. É de salutar que o Ente Municipal necessita da majoração destes cargos para deflagrar um processo de contratação de forma a adequar seu copo de servidores.
4. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Lei projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município





ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Projeto de Lei nº. 014/2022

“Altera o Anexo Único da Lei Municipal 885/2008 e dá outras providencias”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE,
Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º O anexo Único da Lei Municipal 885/2008 passará a ter com a seguinte redação:

Quant.	Denominação	Valor R\$
07 + 5	BIOQUIMICO 40 HORAS	3.466,96
06 + 4	PSICÓLOGO 40 HORAS	3.006,74
02 + 1	FONOAUDIOLOGO 40 HORAS	3.729,00
02 <i>nova linha</i>	PEDAGOGO – SEMTRAS 40 HORAS	3.006,74
05 + 1	AUXILIAR DE LABORATORIO	1.069,64
05	FISIOTERAPEUTA 40 HORAS	3.728,99

Parágrafo Único: Os demais cargos expressos no anexo Único permearão os mesmos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste em 09 de março de 2022.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 14/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Altera o Anexo Único da Lei Municipal 885/2008 e dá outras providências"

1. RELATÓRIO

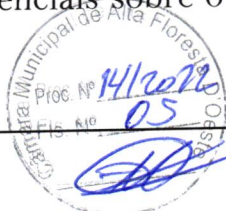
Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 14/2022, de 9 de março de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem como finalidade alterar o anexo único da Lei Municipal 885/2008 no que se refere a majoração do número de cargos efetivos referente aos bioquímicos, fonoaudiólogos, psicólogos e pedagogos para atender aos programas da SEMTRAS assim como ampliar as vagas junto a SEMSAU.

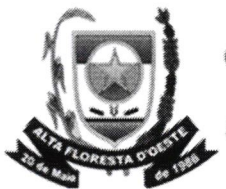
O Projeto está instruído com a mensagem nº 014/2022, justificando que o Município necessita majorar a quantidade dos referidos cargos para deflagrar um processo de contratação de forma a adequar seu copo de servidores.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o jurista – no caso o Assessor Jurídico da Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não seja vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso I e IX, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94), e por força do princípio da simetria, do art. 61, § 1.º, II, da CF/88.

Nesse sentido, a lição de Hely Lopes Meirelles:

Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal, criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração, [...] Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 1994, p. 443.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria absoluta dos membros da Câmara (art.26, §2º,5 Lei Orgânica).

3. CONCLUSÃO

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Diante do exposto, a Assessoria opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 014/2022, por inexistirem, por ora, vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, bem como nada impede seja sua tramitação em regime de urgência, pois cabe ao Executivo Municipal a estruturação e organização dos cargos públicos para melhor atender as necessidades da população.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 22/03/2022.

ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto lei 14/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “Altera o Anexo Único da Lei Municipal 885/2008 e dá outras providencias”

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I - RELATÓRIO

Tem este Projeto de Lei o condão de “Alterar o Anexo Único da Lei Municipal 885/2008 e dá outras providencias”

Junto a Lei Municipal há necessidade de majoração do número de cargos efetivos referente aos bioquímicos, fonoaudiólogos, psicólogos e pedagogos para atender aos programas da SEMTRAS assim como ampliar as vagas junto a SEMSAU. É de salutar que o Ente Municipal necessita da majoração destes cargos para deflagrar um processo de contratação de forma a adequar seu copo de servidores.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

II - Parecer do Relator - Em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Regimento Interno da Casa, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 22 de março de 2022.


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF –Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

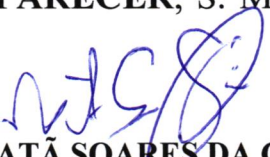
Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

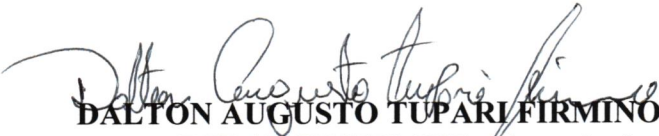
Projeto lei 14/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “Altera o Anexo Único da Lei Municipal 885/2008 e dá outras providencias”

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão Extraordinária realizada em 22 de março de 2022 as 8:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto de Lei acima mencionado, bem como o relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 22 dias de março de 2022.


NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF – Favorável




ROMEU ROQUE ROYER-PSD
Membro/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: EDUCAÇÃO SAÚDE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 014/2022 autoria – Executivo Municipal que dispõe sobre: “Autoriza ao Poder Executivo Municipal a Alterar o anexo único da Lei Municipal 885/2008 e dá outras providências”.

RELATÓRIO E Parecer do Relator

I – Relatório – O presente Projeto de Lei tem como objetivo Junto a Lei Municipal 885 é a majoração do número de cargos efetivos referente aos bioquímicos, fonoaudiólogos, psicólogos e pedagogos para atender aos programas da SEMTRAS assim como ampliar as vagas junto a SEMSAU.

É de salutar que o Ente Municipal necessita da majoração destes cargos para deflagrar um processo de contratação de forma a adequar seu corpo de servidores.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, em face, nestes termos sou favorável ao projeto.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 22 de março de 2022.

ROMEU ROQUE ROYER-PSD

Relator – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: EDUCAÇÃO SAÚDE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 014/2022 autoria – Executivo Municipal que dispõe sobre: “Autoriza ao Poder Executivo Municipal a Alterar o anexo único da Lei Municipal 885/2008 e dá outras providências”.

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Educação Saúde Assistência Social, reunida em 22 de março de 2022, as 8:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, para análise do Projeto Lei acima mencionado, sendo o Projeto de extrema necessidade. Sendo assim foi analisado e achado conforme bem como o relatório do Relator e, opinamos por unanimidade pela aprovação, e o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 22 de março de 2022.

MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Presidente-Favorável

ROMEU ROQUE ROYER-PSD
Relator – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D' oeste, Rondônia, realizada no dia 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2022, com início às 12:30hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, 2º vice Presidente - **ADELMO GARCIA- DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, Vereadores: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB** e **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**. Vale salientar a ausência dos Vereadores que se encontra em Porto Velho a serviço do Município: vice-presidente: **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 1º secretariado **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM** e **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, após a verificação do quórum, o senhor Presidente certificou a presença de 07 (sete) vereadores. Nos termos do Regimento Interno, estando presente a 2/3 dos membros da Casa, o presidente declarou: "sob a luz e proteção de Deus está aberta esta sessão". Na ordem do dia, foi registrado as seguintes Matérias. Neste ato o senhor presidente convidou o 2º secretário para auxiliar nos trabalhos da mesa, recusando o convite o senhor presidente convidou o vereador **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB** para auxiliar os trabalhos da mesa. Na ordem do dia, foi registrado as seguintes Matérias. I – Discussão e votação única do Projeto Lei n. 013/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FIANÇAS NO VALOR DE R\$ 2.180.000,00. Após leitura, passou a discussão, os vereadores discutiram a matéria em seguida passou a chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovado vai a sanção do Poder Executivo. II – Discussão e votação única do Projeto Lei n. 14/2022 Executivo Municipal, que dispõe sobre: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 885/2008. Após leitura, passou a discussão, os vereadores discutiram a matéria em seguida passou a chamada dos vereadores maioria absoluta, ficando aprovado vai a sanção do Poder Executivo. III – Discussão e votação única do Projeto Lei n. 015/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 299.993,00. Após leitura, passou a discussão, os vereadores discutiram a matéria em seguida passou a chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovado vai a sanção do Poder Executivo. IV – Discussão e votação única do Projeto Lei n. 016/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA NO VALOR DE R\$ 229.450,72. Após leitura, passou a discussão, os vereadores discutiram a matéria em seguida passou a chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovado vai a sanção do Poder Executivo. V – Discussão e votação única do Projeto Lei n. 017/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA NO VALOR DE R\$ 494.229,02. Após leitura, passou a discussão, os vereadores discutiram a matéria em seguida passou a chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovado vai a sanção do Poder Executivo. VI – Discussão e votação única do Projeto Lei n. 018/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL DE INTERESSO PÚBLICO. Após leitura, passou a discussão, os vereadores discutiram a matéria em seguida passou a chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado vai a sanção do Poder Executivo. VII – Discussão e votação única do Projeto Lei n. 019/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR– CÂMARA MUNICIPAL ALTA FLORESTA NO VALOR DE R\$ 866.080,00. Após leitura, passou a discussão, os vereadores discutiram a matéria em seguida passou a chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovado vai a sanção do Poder Executivo. Para finalizar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu,..... Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os relatos da sessão encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2022.





ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O

Projeto de Lei nº. 014/2022

*“Altera o Anexo Único da Lei Municipal
885/2008 e dá outras providencias”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º O anexo Único da Lei Municipal 885/2008 passará a ter com a seguinte redação:

Quant.	Denominação	Valor R\$
07	BIOQUIMICO 40 HORAS	3.466,96
06	PSICÓLOGO 40 HORAS	3.006,74
02	FONOAUDIOLOGO 40 HORAS	3.729,00
02	PEDAGOGO – SEMTRAS 40 HORAS	3.006,74
05	AUXILIAR DE LABORATORIO	1.069,64
05	FISIOTERAPEUTA 40 HORAS	3.728,99

Parágrafo Único: Os demais cargos expressos no anexo Único permearão os mesmos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste em 24 de março de 2022.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES

Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 07/2022

Alta Floresta D'Oeste, 24 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimentais, foram aprovados na Terceira Reunião Extraordinária, realizada em 24 de março de 2022.

Projeto Lei n. 013/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FIANÇAS NO VALOR DE R\$ 2.180.000,00.

Projeto Lei n. 14/2022 Executivo Municipal, que dispõe sobre: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 885/2008.

Projeto Lei n. 015/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 299.993,00.

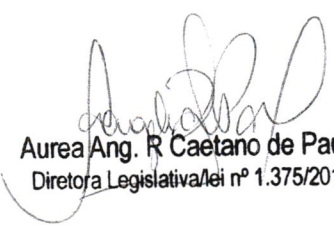
Projeto Lei n. 016/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA NO VALOR DE R\$ 229.450,72.

Projeto Lei n. 017/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA NO VALOR DE R\$ 494.229,02.

Projeto Lei n. 018/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL DE INTERESSO PÚBLICO.

Projeto Lei n. 019/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR– CÂMARA MUNICIPAL ALTA FLORESTA NO VALOR DE R\$ 866.080,00.

Atenciosamente,


Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa/Lei nº 1.375/2017

